AFRICAN UNION

African Committee of Experts on the Rights and Welfare of the Child (ACERWC)



UNION AFRICAINE

Comité Africain d'Experts sur les Droits et le Bien-être de l'Enfant (CAEDBE)

الاتحاد الأفريقي

"An Africa Fit for Children"

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243 Roosevelt Street (Old Airport Area), W21K19, Addis Ababa, Ethiopia Telephone: (+ 251 1) 551 3522 Internet: http://acerwc.org Fax: (+ 251 1) 553 5716

SA14098 - 88/88/9/10

RECOMENDAÇÕES CONCLUSIVAS DO COMITÉ AFRICANO DE PERITOS EM DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA (ACERWC) RELATIVAMENTE AO RELATÓRIO DE MOÇAMBIQUE SOBRE O ESTADO DE IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA AFRICANA DOS DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA

RECOMENDAÇÕES CONCLUSIVAS DO COMITÉ AFRICANO DE PERITOS EM DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA (ACERWC) RELATIVAMENTE AO RELATÓRIO DE MOÇAMBIQUE SOBRE O ESTADO DE IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA AFRICANA DOS DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA

I. INTRODUÇÃO

- 1. O Comité de Peritos em Direitos e Bem-estar da Criança (ACERWC) apresenta os seus cumprimentos ao Governo da República de Moçambique e gostaria de acusar com agradecimento a recepção do relatório preliminar sobre o estado da implementação da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança. Durante a sua 1ª Sessão Ordinária realizada de 6 a 11 de Outubro, a ACERWC analisou o relatório preliminar de Moçambique que foi apresentado em conformidade com as obrigações dos Estados Partes, ao abrigo do Artigo 43º da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança.
- 2. O Comité toma nota das respostas por escrito à sua lista de questões e elogia o Estado Parte pela sua delegação chefiada por S.E. Manuel Gonçalves, Embaixador da República de Moçambique na Etiópia junto do Comité dos Representantes Permanentes da UA e da UNECA, pela abertura e diálogo construtivo.
- 3. O Comité percebe com apreço que o Estado Parte ratificou a Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança e tomou várias iniciativas no sentido de implementar os direitos e deveres guardados em relicário na Carta. Todavia, o Comité lamenta o facto de o relatório ter sido apresentado com um atraso considerável, o que impossibilitou o Comité de rever a implementação da Carta por parte de Moçambique, alguns anos após a sua ratificação.

II. PROGRESSO NA IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA

- 4. O Comité felicita o Estado Parte relativamente às seguintes concretizações:
 - a. A ratificação de vários instrumentos regionais e internacionais dos direitos humanos;
 - A adopção da Lei Básica sobre a Protecção da Criança nº 7/2008, 9/7/2008; a Lei da Organização Tutelar de Menores nº 8/2008, 9/7/2008; e a Lei sobre o Tráfico de Pessoas especialmente Mulheres e Crianças nº 6/2008, 9/7/2008;
 - c. A elaboração de várias políticas nacionais e planos de acção, incluindo o Plano de Acção Nacional para a Criança - PNAC I (2006-2011), PNAC II (2013-19), e o Plano de Acção para as Crianças Órfãs e Vulneráveis (PACOV) – paralelo ao PNAC I e integrado no PNAC II.

III. ÁREAS DE PREOCUPAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

A. Medidas Gerais de Implementação

- 5. O Comité felicita o Estado Parte pelo crescimento económico dinâmico que alcançou e, espera que tal crescimento venha a contribuir positivamente para abordar os principais desafios económicos enfrentados pelas crianças.
- 6. Ciente do facto de que o Estado Parte dispõe de uma vasta gama de legislações e políticas que protegem os direitos da criança, o Comité continua preocupado com o facto de que o contexto de Moçambique, particularmente no que respeita a prevalência da corrupção, pobreza e desigualdade, tem afectado a implementação dessas leis e políticas para o benefício da criança. O Comité insta o Governo a colmatar esta lacuna através do aumento da atribuição de orçamentos em prol da implementação da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança e a abordagem dos desafios relacionados com orçamentos atribuídos tais como: má gestão de fundos, corrupção e desenvolvimento desequilibrado existente entre as áreas rurais e urbanas. Outrossim, o Comité recomenda o Estado Parte a fortalecer o seu sistema de protecção, conjuntamente com a atenção crescente à formação de assistentes sociais.
- 7. Durante o diálogo construtivo com os delegados do Estado Parte, notou-se que Moçambique está em vias de introduzir regulamentos atinentes à Lei Básica sobre a Protecção da Criança nº 7/2008. Por conseguinte, o Comité apela o Estado Parte a acelerar a finalização do referido regulamento, por forma a melhorar a situação das crianças em Moçambique.
- 8. O Comité insta ainda o Estado Parte a introduzir um sistema abrangente de recolha e manutenção de registos de dados e, a incorporar um conjunto de dados estatísticos desagregados no seu próximo relatório a ser apresentado ao ACERWC.
- 9. O ACERWC acolhe a criação do Instituto Nacional dos Direitos Humanos e espera ansiosamente que venha formular um acordo com o mesmo. O Comité é do parecer que o Estado parte deva fortalecer o Instituto Nacional dos Direitos Humanos, com vista a cuidar do bem-estar das crianças, criar um ponto focal para as crianças alegarem as violações dos seus direitos e garantir que o Instituto Nacional dos Direitos Humanos seja munido de recursos para dar seguimento às reclamações recebidas.
- 10. O Comité elogia o Estado Parte por ter celebrado o Dia da Criança Africana (DAC) e encoraja-o a continuar com a celebração deste dia com o objectivo de causar impacto sobre a vida das crianças.

B. Definição de uma criança

- 11. O Comité aplaude o Estado Parte pela definição da criança, adoptada nos termos da sua Constituição, da Lei da Família e da Lei Básica de Protecção da Criança. O Comité, todavia, mostra-se preocupado com as restantes leis que proporcionam uma definição sobre a criança que não estão de acordo com a Carta.
- 12. O Comité reconhece que a idade mínima de consentimento para o casamento é a abaixo dos 18 anos em algumas circunstâncias, o que, claramente, contradiz a Carta, visto que a mesma prevê a idade mínima sem excepção, de 18 anos para o casamento. Portanto, o Comité solicita o Estado Parte a harmonizar as suas leis, políticas e práticas consuetudinárias e religiosas de forma a determinar a idade mínima de casamento para os 18 anos de idade em todas as circunstâncias, em conformidade com os Artigos 2º e 21º da Carta e, introduzir mecanismos para reduzir a incidência de casamentos infantis.

C. Princípios Gerais

Não discriminação

13. O Comité insta o Estado Parte a aprimorar e a fomentar leis e políticas que promovam a igualdade das crianças em geral e das meninas, crianças com deficiência e crianças provenientes de grupos marginalizados em particular.

O melhor interesse da Criança

14. O Comité preza-se pela inclusão do princípio sobre o melhor interesse da criança na sua Constituição e recomenda o Estado Parte a aplicar este princípio na íntegra em conformidade com as disposições da Carta. Deve haver uma disposição clara que preveja a priorização do melhor interesse da criança como revogação doutros interesses em todas as questões que dizem respeito às vida da criança.

Sobrevivência e Desenvolvimento

- 15. Há relatos de que a malnutrição entre crianças atingiu o índice de 44% em Moçambique. O Comité apela o Estado Parte a tomar medidas apropriadas tais como a provisão e promoção da nutrição adequada, sobretudo a amamentação exclusiva e contínua, bem como providenciar alimentos densamente nutritivos e complementares para crianças, a começar dos primeiros seis meses.
- 16. O Comité recomenda que o Estado Parte introduza medidas necessárias em todos os cenários, a fim de proteger as crianças da violência que afecta o seu direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento.
- 17. No seu relatório, o Estado Parte admitiu a prevalência de mortes de crianças resultantes de acidentes de viação. O Comité saúda as medidas tomadas pelo

Estado Parte no sentido de reduzir os acidentes que envolvem crianças. O Comité apela o Estado Parte a fortalecer as suas medidas e a desenvolver padrões de segurança mais rigorosos para os condutores, como forma de proteger o direito da criança à vida.

Participação da Criança

18. O Comité elogia o Estado Parte por reconhecer o direito da criança à liberdade de exprimir a sua opinião sobre questões que a dizem respeito e apela o Governo de Moçambique a prestar devida consideração à criança em geral e ao parlamento infantil em particular, através da atribuição de verbas necessárias. O Comité recomenda ainda o Governo de Moçambique a tomar todas as medidas necessárias no sentido de garantir a representação apropriada das crianças nos processos judiciários.

D. Direitos e liberdades civis

O direito à um nome e uma nacionalidade

19. O Comité encoraja o Estado Parte a implementar a Carta da Criança Africana, através do registo de cada criança logo após o nascimento. O Governo deve harmonizar as suas leis sobre o registo de nascimento à luz das disposições da Carta e dos princípios incluídos no Comentário Geral nº 2 do âmbito de aplicação do Artigo 6º da Carta.

E. Família, Ambiente e Cuidados Alternativos

Cuidados alternativos

20. Durante o diálogo construtivo entre o Comité e a delegação do Estado Parte, foi mencionado que há um desafio quanto à administração e regularização dos orfanatos e centros de cuidados infantis. O Comité, no entanto, exorta o Estado Parte a desenvolver e implementar eficazmente as normas e padrões para atender às crianças desprovidas de um ambiente familiar e para o efeito, o Comité insta o Estado Parte a consultar as Linhas Directrizes da ONU para o Cuidado Alternativo de Crianças (2009).

Adopção

21. O Comité preza-se pela introdução por parte do Estado Parte da adopção doméstica nos termos do Decreto Lei 5/89. Todavia, nota-se que esta lei é ambígua em relação a adopção inter-país. Contudo, o Comité recomenda o Estado Parte a prestar esclarecimentos na lei relativa a adopção inter-país e para o efeito, ratificar a Convenção de Hague sobre Protecção da Criança e Cooperação a Respeito da Adopção Inter-país (1983) e, consultar, igualmente, as Linhas Directrizes de Acção sobre a Adopção Inter-país em África.

F. Saúde e Bem-estar

- 22. O Comité elogia o Estado Parte por conceder prioridade à saúde das crianças, mediante implementação de programas de vacinação e aconselha o Estado Parte a aumentar proporcionalmente o seu programa de vacinação, em particular a expansão do acesso aos medicamentos anti-retrovirais do VIH, para efeitos de redução da prevalência do VIH e os seus efeitos sobre as crianças.
- 23. Há relatos de casos de corrupção e falta de habilidades necessárias por profissionais de saúde, o que afecta a qualidade e distribuição equitativa dos serviços de saúde. Portanto, o Comité apela o Governo de Moçambique a formar profissionais de saúde, tendo em vista levar a cabo os serviços de saúde de uma maneira favorável às crianças e, tomar as medidas necessárias para combater a falta de ética profissional.

G. Educação

- 24. O Comité preza os esforços do Governo de Moçambique de melhorar a qualidade e acesso à educação, apela o Estado Parte a fortalecer mais ainda e a continuar melhorando o acesso e a qualidade da educação para todas as crianças. O Comité recomenda ainda o Estado Parte a asseverar de que nenhuma criança é deixada sem educação, através da eliminação de barreiras tais como o requisito de Bilhetes de Identidade aos refugiados e apátridas infantis e da garantia do acesso ao ensino para as meninas em estado de gravidez.
- 25. O Comité preza os esforços envidados pelo Estado Parte no sentido de melhorar a taxa de conclusão nas escolas e recomenda o Estado Parte a abordar as questões particulares que levaram ao abandono escolar. Além disso, há relatos de que a cobertura do ensino pré-escolar em Moçambique equivale à apenas 5%. O Comité, por conseguinte, insta o Governo de Moçambique a tomar todas as medidas adequadas de forma a aumentar proporcionalmente o ensino pré-escolar à uma nível aceitável.
- 26. O Comité recomenda o Estado Parte a responsabilizar pelos seus actos, todos os professores que abusam sexualmente as crianças. O Comité exorta ainda o Estado Parte a monitorizar de perto, regularizar e avaliar o impacto negativo da privatização de escolas sobre o acesso à educação e, supervisionar todas as escolas religiosas, privadas e públicas, com vista a salvaguardar o bem-estar da criança nessas escolas.
- 27. Outrossim, o Comité apela o Estado Parte a garantir a concretização do ensino inclusivo, tomando todas as medidas necessárias para favorecer as crianças com deficiência. A maneira e a forma de ensino inclusivo devem ser determinadas em função das necessidades individuais de ensino da criança. O Estado Parte não deve aplicar o ensino inclusivo, através da simples integração das crianças com

deficiência no sistema educacional regular, não obstante os seus desafios e necessidades. Antes, deve atender às necessidades específicas das crianças, mediante reavaliação do seu currículo educacional, por forma a abordar os desafios enfrentados pelas crianças com deficiência, incorporando a formação do ensino de pessoas com necessidades especiais para professores e pessoal diverso envolvido no sistema educacional e, através da provisão e melhoramento das infra-estruturas básicas apropriadas para as crianças com deficiência.

H. Medidas de Protecção Especial

Trabalho Infantil

28. O Comité reconhece o compromisso assumido pelo Estado Parte no sentido de abordar os desafios relacionados com o trabalho infantil e apela o Governo de Moçambique a fortalecer ainda mais a sua capacidade para inspeccionar as indústrias envolvidas em actividades perigosas e que empregam crianças com idades compreendidas entre os 15 e 18 ano de idade. O Governo deve regularizar e supervisionar o sector formal e informal e, implementar com devida diligência o Artigo 15° da Carta e da Convenção da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil.

Protecção contra o Abuso e Tortura da Criança

29. O Comité preza a proibição do castigo corporal como sentença e recomenda o Estado Parte a banir explicitamente o castigo corporal em todos os ambientes escolar, familiar e nos centros de cuidados alternativos. O Estado Parte deve respeitar o direito da criança ser protegida da violência. O Comité apela igualmente o Estado Parte a encorajar a disciplina positiva e apoiar as famílias através da sensibilização e formação dos que trabalham para e com crianças, tais como professores e cuidadores.

Crianças em Conflito com a Lei

30. O Comité preza-se com o estabelecimento do tribunal de menores em Maputo e com o projecto piloto de 2012 sobre o serviço comunitário a fim de evitar o aprisionamento por crianças em conflito com a lei. Todavia, há uma necessidade de fortalecer e expandir tais esforços por todo o país de forma a garantir o bem-estar de crianças em conflito com a lei. O Comité, por conseguinte, recomenda o Estado Parte a fazer do seu sistema judiciário juvenil, um sistema favorável à criança, mediante consulta das Linhas Directrizes para Acção sobre Crianças no Sistema Judiciário em África, de forma a expandir os tribunais de menores em outras províncias e continuar a implementar medidas disciplinares alternativas. O desvio da atenção de crianças dos processos judiciários deve ser implementado de modo a garantir que a detenção permaneça como último recurso.

Práticas Tradicionais Nocivas

31. Com base no relatório do Estado Parte e durante o diálogo construtivo, notouse que há algumas comunidades, inclusivamente a de refugiados e migrantes que levam a cabo algumas práticas tradicionais nocivas. Por conseguinte, o Comité recomenda o Estado Parte a empreender medidas legislativas e administrativas necessárias, em particular a sensibilização a respeito dos efeitos danificadores de tais práticas tradicionais nocivas, incluindo o casamento infantil e a matança de crianças albinas em busca de órgãos do corpo.

Venda, Trafico e Rapto

32. Há relatos sobre a existência do tráfico interno e externo de crianças para efeitos de exploração sexual e um índice elevado de prostituição infantil em cidades como Maputo, Beira e Nampula. Relata-se ainda que as crianças que abandonam as escolas envolvem-se em mendicidade e estão expostas à exploração sexual. Ficou indicado que a sua situação é agravada devido ao comércio transfronteiriço e que, crianças do Malawi, Zâmbia e Zimbabué estão a ser traficadas para Moçambique a fim de serem exploradas sexualmente. Por conseguinte, o Comité recomenda que o Estado Parte reforce a capacidade e mecanismos, mediante inspecção dos destinos turísticos e hotéis, revelação pública de informações acerca dos perpetradores e responsabilizá-los, sensibilização das famílias, comunidades, sector privado e o público em geral, tendo em vista proteger as crianças contra qualquer forma de venda, tráfico e exploração de seres humanos.

Crianças de Mães Aprisionadas

33. Prezando-se pelo tratamento especial dado a mães grávidas e mães com crianças conforme indicado do relatório do Estado Parte, o Comité insta ainda o Estado Parte a consultar o Comentário Geral nº 1 da ACERWC no Artigo 30º da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança. O Comité recomenda que o Governo ofereça tratamento especial às mães desde o acto da detenção até à convicção final, sentença, aprisionamento e a fase de reintegração do processo penal.

Responsabilização pela Criança

34. O Comité louva o Estado Parte por dedicar uma disposição específica sobre a responsabilização pela criança nos termos da sua Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança, e por encorajar as crianças a realizarem actividades de solidariedade através do Parlamento Infantil, conselhos escolares, clubes femininos e Comités comunitários de Protecção da Criança. A este respeito, o Comité apela o Estado Parte a continuar com os seus esforços na promoção do aspecto da responsabilização pela criança, visto que contribui para que se crie um fórum de participação das criança, permitindo-as a se envolver em questões que podem afectar os seus interesses.

Conclusão

35. O Comité Africano de Peritos em Direitos e Bem-estar da Criança exprime apreço e satisfação pelos esforços do Governo de Moçambique e, aspira pela implementação dessas recomendações. O comité gostaria igualmente de indicar que realizará uma missão de acompanhamento com o objectivo de asseverar a implementação das recomendações num futuro previsível. O Comité Africano de Peritos em Direitos e Bem-estar da Criança aproveita o ensejo para reiterar ao Governo de Moçambique, os protestos de elevada consideração.